



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2006/55/CE, DA COMISSÃO, DE 12 DE JUNHO, RELATIVA AO PESO MÁXIMO DOS LOTES DE SEMENTES, ALTERANDO O DECRETO-LEI N.º 144/2005, DE 26 DE AGOSTO, QUE REGULA A PRODUÇÃO, CONTROLO, CERTIFICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES AGRÍCOLAS E DE ESPÉCIES HORTÍCOLAS”.**

**PONTA DELGADA, 10 JANEIRO DE 2007**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 10 de Janeiro de 2007, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/55/CE, da Comissão, de 12 de Junho, relativa ao peso máximo dos lotes de sementes, alterando o Decreto – Lei n.º 144/2005, de 26 de Agosto, que regula a produção, controlo, certificação e comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/55/CE, da Comissão, de 12 de Junho, que altera o anexo III da Directiva n.º 66/402/CEE, do Conselho, de 14 de Junho, no que respeita ao peso máximo dos lotes de sementes.

O Decreto – Lei n.º 144/2005, de 26 de Agosto, transpondo a Directiva n.º 2004/117/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro, veio regular a produção, controlo, certificação e comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, no que respeita a exames



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

realizados sob supervisão oficial e à equivalência de sementes produzidas em países terceiros.

Com a transposição da Directiva n.º 2006/55/CE, da Comissão, de 12 de Junho, são introduzidas alterações ao anexo I – aumentando o peso máximo dos lotes de sementes de certas espécies de cereais, objecto de amostragem para efeito do controlo dos lotes de sementes produzidas, e o anexo II – actualizando a lista das espécies forrageiras constantes do mesmo anexo, tendo em conta que foram introduzidas mais espécies vegetais nos esquemas de certificação da OCDE.

A Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 10 de Janeiro de 2007.

O Relator

---

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

---

José de Sousa Rego